



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº. 487, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre o Dia do
Evangélico no Município de
Coari e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Coari, o Dia do Evangélico a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de Julho, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Torna-se o Dia do Evangélico alusivo a comemorações:

- I – Por qualquer cidadão que se identifique com a causa;
- II – Por toda instituição religiosa que visa à divulgação do Evangelho.

§ 1º A comemoração do Dia do Evangélico será um evento para a integração dos cristãos;

§ 2º O Dia do Evangélico poderá ser comemorado em locais públicos como:

- a) Praças;

- b) Ruas;
- c) Avenidas;
- d) Estádios;
- e) Ginásios;
- f) Auditórios;
- g) Centro de eventos e etc.

§ 3º A promoção a ser realizada no Dia do evangélico será estabelecido pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélica com atuação no Município de Coari.

Art. 3º Para realização dos eventos descrito no § 1º do Art. 2º desta Lei, poderão as entidades e igrejas evangélicas buscar celebrar convênios com o Poder Executivo Municipal, de forma a financiar com suporte técnico e financeiro os mesmos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.



Manoel Adalmar Pinheiro
Prefeito Municipal